

Ilustríssima Senhora

Agente de Contratação Designada

AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ - AMEP

Estado do Paraná

Ref.: Concorrência Eletrônica nº 05/2026 - 83/2026/GMS - 90083/2026/PNCP - UASG 930373

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução da obra de infraestrutura viária do Complexo Viário de Acesso ao Terminal de Ônibus do município de Pinhais, na Região Metropolitana de Curitiba, com extensão total de 9,45 km.

A empresa **ITAÚBA – INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 79.324.083/0001-24, com sede em Avenida Paraná, nº 202, conjunto 603, Cabral, Curitiba/PR, vem, respeitosa e tempestivamente, com fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, no Decreto Estadual nº 10.086/2022 e no item 5.1 do Edital, apresentar a presente:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos.

1. DA TEMPESTIVIDADE E DA LEGITIMIDADE

O art. 164 da Lei nº 14.133/2021 assegura a qualquer pessoa, física ou jurídica, o direito de impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da lei ou para solicitar esclarecimento sobre seus termos, devendo fazê-lo até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame. O item 5.1 do instrumento convocatório reproduz a mesma exigência.

A sessão pública está prevista para 21/07/2026. A presente impugnação, protocolada em 15/07/2026, observa integralmente o prazo legal, sendo, portanto, tempestiva.

A Impugnante é empresa de engenharia civil especializada em infraestrutura, com legítimo interesse na regularidade do certame e na adequação do orçamento de referência às condições reais de execução.

2. DOS FATOS E DO CONTEXTO ORÇAMENTÁRIO

A Administração utilizou composições rodoviárias puras, estruturadas com produtividades típicas de pista livre, para uma obra que será executada integralmente no interior da malha urbana de Pinhais. É imperativo que se aplique o Fator de Interferência do Tráfego (FIT) e se preveja a significativa queda de produtividade decorrente de restrições de horário, semáforos, desvios, liberações parciais, interferências com concessionárias e trabalho em ambiente confinado. No SICRO, o FIT não se confunde com o FIC (Fator de Influência de Chuvas), e sua omissão produz distorção sistêmica nos custos unitários.

A Impugnante procedeu à análise detalhada do Edital, do Termo de Referência, da planilha orçamentária, das composições de custos unitários, dos projetos estruturais e dos memoriais das obras de arte especiais. Foram identificados preços e composições que não reproduzem integralmente os recursos, a logística e as produtividades exigidas pelas condições reais de execução.

O problema assume especial gravidade porque o item 2.1.1.2 do Edital determina que o desconto ofertado incidirá uniformemente sobre todos os itens da planilha, enquanto o art. 34, §2º, da Lei nº 14.133/2021 estabelece que o julgamento por maior desconto terá como referência o preço global fixado no instrumento convocatório. Assim, itens eventualmente subestimados sofrerão redução adicional, sem possibilidade de compensação mediante preços unitários superiores aos máximos de referência. Essa mecânica potencializa qualquer subavaliação e transfere ao licitante risco desproporcional, incompatível com os princípios da economicidade e da segurança jurídica previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A análise interna consolidou 13 serviços diretamente questionados, que, somados pelos valores totais constantes da planilha orçamentária, representam aproximadamente R\$ 4.831.735,52. Eventuais diferenças obtidas pela multiplicação dos preços unitários exibidos decorrem dos arredondamentos de apresentação da própria planilha. O valor não representa, por si só, a totalidade do impacto econômico, pois diversos itens dependem de cotação especializada e de recomposição analítica completa para determinação do custo efetivo.

3. QUADRO-RESUMO DOS SERVIÇOS QUESTIONADOS

Código	Serviço	Quantidade	Preço unitário	Problema central	Correção
CCU-OEAS-114	Cordoalha CP 190 RB 12,7 mm	128.644,80 kg	R\$ 11,04/kg	Insumo e instalação subavaliados	Cotação e recomposição
CCU-OEAS-138	Cordoalha CP 190 RB 15,2 mm	75.648,70 kg	R\$ 11,00/kg	Preço e produtividade incompatíveis	Cotação e recomposição
CCU-OEAS-145	Berço de vigas longarinas	213,764 m³	R\$ 160,68/m³	Composição não representa berço estrutural	Criar composição específica
CCU-OEAS-091	Lançamento mecânico de concreto	13.874,78 m³	R\$ 23,74/m³	Rastreabilidade insuficiente entre lançamento e itens correlatos	Reconciliar composição e parcelas
CCU-OEAS-105	Lançamento livre de concreto	3.815,17 m³	R\$ 4,49/m³	Rastreabilidade insuficiente de tempo fixo e transporte	Reconciliar composição e parcelas
CCU-OEAS-092	Adensamento por vibrador	17.145,25 m³	R\$ 4,99/m³	Equipe e produtividade insuficientes	Recompor equipe e produtividade
CCU-OEAS-111	Forma metálica para vigas	13.430,60 m²	R\$ 46,85/m²	Faltam movimentação, travamentos e equipe	Recomposição analítica
CCU-OEAS-118	Lançamento de viga 500 a 750 kN	68 un.	R\$ 5.721,50/un.	Logística e equipamentos auxiliares omitidos	Cotação especializada
CCU-OEAS-117	Lançamento de viga até 500 kN	44 un.	R\$ 5.006,33/un.	Logística e equipamentos auxiliares omitidos	Cotação especializada
CCU-OEAS-119	Lançamento de pré-laje	2.274,65 t	R\$ 78,95/t	Produtividade e custo incompatíveis	Revisar composição
CCU-OEAS-109	Plataforma tubular 6 a 8 m	3.979,04 m³	R\$ 2,83/m³	Valor incompatível com fornecimento e montagem	Cotação e revisão
CCU-OEAS-128	Escoramento tubular regulável	28.114,36 m³	R\$ 21,08/m³	Reutilização e produtividade não demonstradas	Revisar composição
CCU-OEAS-108	Escoramento quadro tubular	56.100,82 m³	R\$ 1,62/m³	Preço incompatível com fornecimento e montagem	Revisar composição

4. DA INSUFICIÊNCIA DAS COMPOSIÇÕES E DO RISCO DE INEXEQUIBILIDADE

A utilização de bases oficiais de custos não dispensa a análise crítica de aderência da composição ao objeto concreto. Uma composição pode ser formalmente originária de sistema referencial e, ainda assim, resultar inadequada quando aplicada sem os componentes de tempo fixo, transporte, equipamentos auxiliares, restrições urbanas, permanência improdutiva, mobilização, interferências e produtividade efetivamente alcançável.

Os viadutos possuem geometrias extensas, vãos variados, trechos sobre vias urbanas e interferências ferroviárias. No Trecho 01 há tabuleiros com vãos de 20 m e 35 m; no Trecho 02 há dois ramos com aproximadamente 305 m; e no Trecho 03 os ramos 300 e 400 possuem, respectivamente, 223,60 m e 227,14 m. Essas características exigem planejamento por etapas,

movimentação de equipamentos, acessos temporários, operações de rigging, interrupções e sistemas provisórios específicos.

O próprio projeto do Trecho 02 registra expressamente que o projeto estrutural não contempla os projetos de formas e escoramentos. Portanto, a remuneração desses sistemas provisórios não pode se apoiar em premissas genéricas, sem memória de cálculo, quantitativo por etapa, tempo de permanência e comprovação do número de reutilizações.

4.1. Do custo médio por metro quadrado como indicador global das distorções

A consolidação das áreas e dos sistemas construtivos das obras de arte especiais reforça, em escala global, a necessidade de conferir as composições unitárias. Os sistemas analisados totalizam 19.874,17 m² de tabuleiro e encontros, com preço agregado de R\$ 83.791.920,58, resultando em custo médio de R\$ 4.216,12/m². Esse montante corresponde a aproximadamente 98,8% do grupo orçamentário de Obras de Artes Especiais, avaliado em R\$ 84.829.651,16, razão pela qual o indicador é representativo do núcleo econômico das estruturas.

Os custos calculados variam de R\$ 3.551,00/m², no encontro estruturado do Trecho 02, a R\$ 4.789,11/m², no caixão perdido do mesmo trecho. A proximidade relativa entre valores atribuídos a sistemas construtivos materialmente distintos recomenda verificar se as composições diferenciaram, com profundidade suficiente, fundações, mesoestrutura, protensão, pré-moldagem, transporte e lançamento de vigas, formas especiais, escoramentos, interferências urbanas e ferroviárias e tempos improdutivos.

Sistema	Trecho	Área total (m ²)	Custo (R\$/m ²)	Preço da obra (R\$)
Vigas pré-moldadas	Trecho 01	8.542,56	4.283,58	36.592.739,59
Encontro estruturado	Trecho 02	3.525,31	3.551,00	12.518.351,26
Caixão perdido	Trecho 02	2.668,78	4.789,11	12.781.068,64
Encontro estruturado	Trecho 03	3.703,18	4.260,51	15.777.418,58
Caixão perdido	Trecho 03	1.434,35	4.268,38	6.122.342,51
Subtotal caixão perdido	Trechos 02 e 03	4.103,13	4.607,08	18.903.411,15
Subtotal encontro estruturado	Trechos 02 e 03	7.228,48	3.914,48	28.295.769,84
Subtotal vigas pré-moldadas	Trecho 01	8.542,56	4.283,58	36.592.739,59
Total	-	19.874,17	4.216,12	83.791.920,58

Quadro 1 – Análise consolidada de áreas, sistemas construtivos e custo por metro quadrado das OAEs. Fonte: elaboração própria com base no orçamento de referência e nos projetos executivos.

O custo por metro quadrado, isoladamente, não comprova inexecutabilidade nem substitui a análise analítica das composições. Ele funciona como indicador de consistência, que deve ser reconciliado com os custos unitários e comparado com empreendimentos de porte, tipologia e condições executivas equivalentes. Neste caso, o indicador converge com as inconsistências apontadas item a item e justifica revisão técnica antes da abertura das propostas.

A utilização do SICRO como referência não é, por si, inadequada. O próprio orçamento informa a adoção de bases DNIT/SICRO e de composições próprias adaptadas pela Administração. O problema surge quando a adaptação perde rastreabilidade ou exclui equipamentos, mão de obra, tempo fixo, transporte, improdutividade ou serviços auxiliares sem memória técnica que demonstre por que essas parcelas não se aplicam à obra. Os itens de lançamento de concreto evidenciam a necessidade dessa reconciliação: as composições SICRO de janeiro de 2026 apresentam R\$ 60,45/m³ para lançamento livre e R\$ 66,79/m³ para

lançamento mecânico, enquanto a planilha adota R\$ 4,49/m³ e R\$ 23,74/m³, respectivamente. A comparação nominal somente se torna conclusiva após a Administração demonstrar em quais itens foram apropriados o tempo fixo, o transporte, a permanência e a descarga dos caminhões betoneira, evitando tanto omissões quanto dupla contagem.

Não se mostra tecnicamente prudente atribuir tais falhas, de forma pessoal, à qualificação de determinado orçamentista. O que os documentos revelam são vícios metodológicos típicos de orçamento elaborado ou adaptado sem validação executiva suficiente por equipe com experiência específica em obras de arte especiais. A questão, portanto, é de controle de qualidade do orçamento e de aderência ao método construtivo, e não de ataque pessoal à responsável técnica.

Correção requerida: submeter o orçamento das OAEs a revisão independente por equipe multidisciplinar com experiência comprovada em execução de viadutos e estruturas protendidas; demonstrar os custos por metro quadrado de cada sistema construtivo; comparar os indicadores com obras de porte, tipologia e condições executivas equivalentes; reconciliá-los com as composições analíticas; e justificar expressamente toda adaptação efetuada sobre bases SICRO antes da republicação da planilha.

5. DAS INCONSISTÊNCIAS TÉCNICAS E ORÇAMENTÁRIAS

5.1. Cordoalhas CP 190 RB – códigos CCU-OEAS-114 e CCU-OEAS-138

A planilha adota preços unitários de R\$ 11,04/kg e R\$ 11,00/kg, já com BDI. As observações da análise apontam insumo considerado em aproximadamente R\$ 8,30/kg, margem insuficiente para absorver perdas, transporte, armazenamento, corte, montagem, enfição, tensionamento, ancoragens, injeção e mão de obra especializada.

A insuficiência é mais crítica na cordoalha de 15,2 mm aplicada em regiões de acesso restrito e em caixões, nas quais a produtividade de instalação é inferior à de serviços lineares e desimpedidos. A descrição "fornecimento e instalação" exige composição integral, não apenas aproximação ao custo do aço.

Correção requerida: Realizar cotações atuais com fornecedores especializados e apresentar composição analítica que separe fornecimento, perdas, transporte, acessórios, mão de obra, equipamentos e produtividade por tipologia estrutural.

5.2. Execução de berço das vigas longarinas – código CCU-OEAS-145

O preço de R\$ 160,68/m³ decorre de uma solução simplificada que não representa o berço estrutural necessário para armazenar e apoiar vigas pré-moldadas de grande porte. A execução real demanda regularização e preparo do terreno, corte de camada inadequada, compactação, base rígida, concreto, armadura, formas, nivelamento e controle geométrico.

A forma inferior e parte dos elementos de fundação são, na prática, perdidos ou possuem baixa capacidade de reutilização. A adoção de simples camada de areia não comprova capacidade, estabilidade, controle de recalques ou segurança para recebimento das cargas concentradas das vigas.

Correção requerida: Criar composição específica de berço estrutural, baseada em projeto provisório e memória de cálculo, incluindo preparo do solo, concreto, armadura, formas, equipamentos, perdas e desmobilização.



Figura 1 – Modelo de berço rígido para apoio de vigas pré-moldadas. Fonte: acervo técnico da Impugnante (imagem ilustrativa).



Figura 2 – Movimentação e carregamento de vigas sobre berços, evidenciando cargas concentradas e necessidade de solução estrutural. Fonte: acervo técnico da Impugnante (imagem ilustrativa).

5.3. Lançamento mecânico de concreto – código CCU-OEAS-091

A planilha prevê preço unitário de R\$ 23,74/m³, enquanto a composição SICRO Paraná de janeiro de 2026 para lançamento mecânico com bomba lança de 50 m³/h apresenta custo direto total de R\$ 66,79/m³, incluindo bomba, equipe, improdutividade e tempo fixo do caminhão betoneira. A diferença nominal exige reconciliação com os itens de fornecimento e transporte do concreto, pois somente essa demonstração permite verificar se as parcelas do ciclo executivo foram remuneradas em outro ponto da planilha ou efetivamente omitidas.

A diferença nominal é de R\$ 43,05/m³, mas não deve ser tratada isoladamente como impacto definitivo. Cabe à Administração demonstrar, de forma rastreável, onde foram apropriados a bomba, o tempo fixo, o transporte, o posicionamento, a descarga e a permanência do caminhão. Na ausência dessa demonstração, permanece risco concreto de subavaliação do serviço, agravado pelo desconto linear do certame.

Correção requerida: reconciliar o CCU-OEAS-091 com os itens de produção, fornecimento e transporte do concreto, demonstrando onde são remunerados bomba, equipe, improdutividade, tempo fixo, transporte, posicionamento e descarga; recompor somente as parcelas não remuneradas em outros itens ou, alternativamente, adotar cotação de empresa especializada em bombeamento.

5.4. Lançamento livre de concreto – código CCU-OEAS-105

A planilha prevê preço unitário de R\$ 4,49/m³, enquanto a composição SICRO Paraná de janeiro de 2026 apresenta custo direto total de R\$ 60,45/m³, dos quais R\$ 55,128/m³ correspondem ao tempo fixo do caminhão betoneira. A diferença nominal, por si só, não autoriza concluir pela omissão, pois é necessário verificar se tempo fixo, transporte, posicionamento, descarga e permanência foram apropriados no item de fornecimento do concreto ou em outra composição correlata.

O orçamento deve, portanto, apresentar reconciliação entre o item de lançamento e os itens correlatos de produção, fornecimento e transporte do concreto. Sem essa rastreabilidade, não é possível confirmar que o ciclo completo está remunerado nem afastar o risco de subavaliação. A análise deve também impedir dupla contagem de parcelas eventualmente já incluídas em outro serviço.

Correção requerida: reconciliar o CCU-OEAS-105 com os itens de produção, fornecimento e transporte do concreto, identificando expressamente todas as parcelas do ciclo executivo e recompondo apenas aquelas que não estejam remuneradas em outro serviço.

5.5. Adensamento de concreto – código CCU-OEAS-092

O preço de R\$ 4,99/m³ não demonstra equipe compatível com concretagens de blocos, pilares, travessas, vigas e tabuleiros. A produtividade do adensamento varia com densidade de armadura, altura de lançamento, geometria, número de frentes, necessidade de vibradores reserva e dificuldade de acesso.

Correção requerida: Apresentar composição por tipo de elemento ou produtividade ponderada tecnicamente justificada, incluindo equipamentos reserva e equipe compatível com as frentes de concretagem.

5.6. Forma metálica para vigas pré-moldadas – código CCU-OEAS-111

O preço de R\$ 46,85/m² considera 20 utilizações, mas não demonstra aderência ao ciclo real de fabricação, montagem, alinhamento, travamento, concretagem, desforma, limpeza, reparo e movimentação. A composição não evidencia carpinteiros, soldadores, auxiliares, guindauto/Munck, dispositivos de travamento e escoramento.

A reutilização de 20 vezes somente é válida se houver repetitividade geométrica, sequência contínua, manutenção e disponibilidade de tempo. Diferenças entre os dois tipos de vigas do Trecho 01 e entre as demais OAEs reduzem a possibilidade de reaproveitamento integral.

Correção requerida: Recompor o custo com base em projeto de forma, peso metálico, quantidade de jogos, número real de ciclos, equipe, soldagem, guindauto, manutenção e perdas.

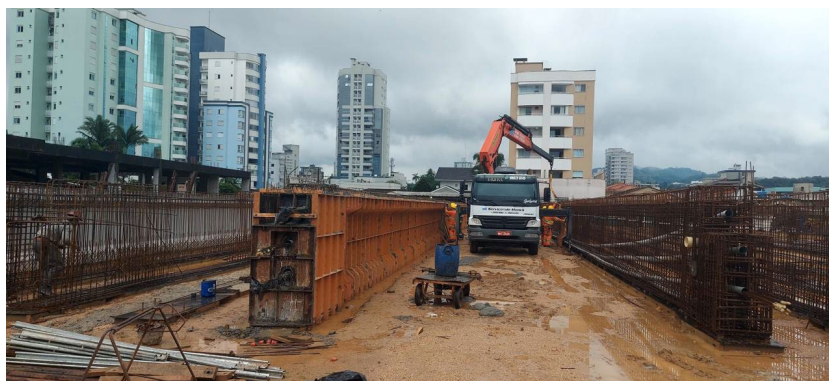


Figura 3 – Modelo de formas metálicas, com necessidade de travamentos, movimentação e equipe especializada. Fonte: acervo técnico da Impugnante (imagem ilustrativa).

5.7. Lançamento de vigas pré-moldadas – códigos CCU-OEAS-117 e CCU-OEAS-118

Os preços unitários de R\$ 5.006,33 e R\$ 5.721,50 por viga não abrangem a operação completa. O lançamento exige transporte interno por dollys ou carrelone, guindastes principal e auxiliares, montagem e desmontagem, mobilização, patolamento, acessos, equipe de rigging, plano de içamento, isolamento da área, sinalização, eventuais interdições e permanência entre etapas.

No Trecho 01 estão previstas 68 vigas de 33,70 m e 44 vigas de 19,00 m. A composição unitária não pode pressupor que a contratada já disponha, sem custo, de equipamentos especializados nem desconsiderar baixa produtividade e mobilizações distintas. A interferência com vias urbanas e ferrovia agrava as restrições executivas.

Correção requerida: Substituir os preços por cotações de empresas especializadas, com escopo padronizado e memorial de logística, contemplando todos os equipamentos, mobilizações, transportes, permissões e etapas de lançamento.



Figura 4 – Movimentação interna de vigas pré-moldadas em pátio, com utilização combinada de equipamentos auxiliares. Fonte: acervo técnico da Impugnante (imagem ilustrativa).



Figura 5 – Lançamento de vigas nos vãos, evidenciando operação combinada de transporte e içamento. Fonte: acervo técnico da Impugnante (imagem ilustrativa).

5.8. Lançamento de pré-lajes – código CCU-OEAS-119

O item é medido em tonelada, com quantidade consolidada de 2.274,65 t e preço unitário de R\$ 78,95/t. O valor deve ser verificado frente ao peso e às dimensões das peças, raio de operação, altura, acesso do guindauto, produtividade por turno, movimentação interna, equipe de montagem, escoramento temporário, ajustes e paralisações.

Correção requerida: apresentar memória de produtividade por tonelada e por tipo de peça, acompanhada de cotação de guindauto, incluindo equipe, mobilização, acessórios de içamento e tempos improdutivos.

5.9. Plataformas de trabalho – código CCU-OEAS-109

O preço de R\$ 2,83/m³ para plataforma tubular de 6 a 8 m, incluindo fornecimento, instalação e retirada, é incompatível, em verificação preliminar de plausibilidade, com a locação ou depreciação do sistema, montagem, desmontagem, transporte, pisos, guarda-corpos, rodapés, contraventamentos, acessos e inspeções.

A premissa de 20 utilizações não equivale a 20 ciclos completos em uma obra linear com frentes espaçadas. O custo depende do tempo de permanência, da quantidade simultaneamente mobilizada e da impossibilidade de reaproveitamento imediato entre apoios.

Correção requerida: orçar o sistema por m³ × mês, ou demonstrar o ciclo completo e o tempo de permanência mediante cotação de fornecedor e projeto de acesso seguro.

5.10. Escoramentos metálicos – códigos CCU-OEAS-128 e CCU-OEAS-108

Os dois itens somam 84.215,18 m³ de escoramento e foram orçados com premissas genéricas. O projeto estrutural do Trecho 02 declara expressamente que não contempla os projetos de formas e escoramentos. Sem esses projetos, não há base suficiente para definir capacidade, modulação, fundações provisórias, torres, travamentos, vigas de distribuição, macacos, desmontagem, deslocamentos e quantitativos por etapa.

Os preços de R\$ 21,08/m³ e R\$ 1,62/m³ para sistemas metálicos exigem comprovação do critério de medição e do número de reutilizações. A geometria curva, os diferentes vãos, as

interferências urbanas e a necessidade de manter faixas de tráfego reduzem a produtividade e a repetitividade.

A gravidade da distorção pode ser aferida por verificação elementar de plausibilidade: o que efetivamente se adquire no Brasil hoje por R\$ 1,62? Quanto mais, um equipamento dessa complexidade. Esse valor não remunera sequer parcelas básicas de mobilização, mão de obra e depreciação ou locação do sistema, muito menos torres, travamentos, vigas de distribuição, macacos, fundações provisórias e dispositivos de segurança. Trata-se de distorção sensível que deveria ser identificada em qualquer controle crítico de orçamento, antes mesmo da análise detalhada da composição.

Correção requerida: Disponibilizar projeto conceitual e memória de cálculo dos sistemas provisórios, quantitativos por obra e etapa, tempo de permanência e número real de reutilizações; em seguida, revisar os preços por composição específica ou cotação de mercado.

6. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A Lei nº 14.133/2021 impõe à Administração a observância dos princípios do planejamento, da isonomia, da competitividade, do julgamento objetivo, da eficiência, da economicidade e da segurança jurídica (art. 5º). Esses princípios são violados quando o orçamento de referência omite recursos indispensáveis à execução ou utiliza produtividades sem aderência ao método construtivo exigido pelo objeto licitado.

O art. 18, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/2021 exige planejamento suficiente da contratação, incluindo estudos técnicos preliminares e definição clara das condições de execução, dos riscos e das obrigações das partes. O art. 23, caput e §2º, determina que o valor estimado das obras e serviços de engenharia seja compatível com os preços de mercado e formado mediante parâmetros e sistemas referenciais adequados, sem afastar a necessária adaptação às particularidades do empreendimento.

O art. 34, §2º, da Lei nº 14.133/2021 estabelece que o julgamento por maior desconto terá como referência o preço global fixado no edital, e o item 2.1.1.2 do instrumento convocatório estende o desconto, de forma uniforme, a todos os itens da planilha. Qualquer subavaliação no orçamento de referência será, portanto, ampliada pelo desconto ofertado, elevando o risco de insuficiência remuneratória.

O art. 59, caput, incisos III e IV, e §§1º a 4º, da Lei nº 14.133/2021 disciplina a desclassificação de propostas com preços inexequíveis, a realização de diligências e os parâmetros aplicáveis a obras e serviços de engenharia. Não é coerente exigir do licitante demonstração de exequibilidade quando o próprio preço máximo unitário não apresenta rastreabilidade suficiente ou decorre de composição potencialmente incompleta.

A adequada caracterização do objeto, conforme exige o art. 6º, inciso XXV, da Lei nº 14.133/2021, deve permitir avaliação segura dos custos, definição dos métodos executivos e distribuição objetiva dos riscos. Omissões em serviços provisórios, logística de içamento, equipamentos auxiliares, transportes e tempos fixos tendem a provocar alterações contratuais, paralisações, pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro e perda de qualidade, resultados opostos ao interesse público.

O Tribunal de Contas da União registra que a elaboração do orçamento exige, além da utilização de preços extraídos de sistemas referenciais, a adaptação das composições de custos unitários às condições do projeto, conforme entendimento destacado no Acórdão nº 619/2024-TCU-Plenário. A Súmula TCU nº 258 também reforça a necessidade de que as composições de custos unitários integrem o orçamento do projeto, assegurando transparência e possibilidade de controle.

A presente impugnação não pretende substituir os preços da Administração por estimativas unilaterais da Impugnante. Busca-se a revisão técnica das composições, com documentação verificável, cotações independentes e memória de produtividade, assegurando base uniforme para todos os concorrentes. A Administração estadual tem o dever de emitir decisão expressa e devidamente motivada sobre as solicitações submetidas à sua competência, nos termos dos arts. 64 e 67 da Lei Estadual nº 20.656/2021.

7. DOS RISCOS PARA A LICITAÇÃO E PARA A EXECUÇÃO CONTRATUAL

A manutenção do orçamento nos termos atuais expõe o certame e a futura execução contratual aos seguintes riscos concretos:

- 1) formação de propostas com premissas distintas, prejudicando a isonomia e a comparabilidade (art. 5º, caput, da Lei nº 14.133/2021);
- 2) desconto linear incidente sobre itens já deficitários, amplificando a inexecuibilidade;
- 3) redução indevida de equipes, equipamentos e controles de qualidade, comprometendo a segurança da obra;
- 4) paralisações por inviabilidade logística ou necessidade de revisão do método executivo;
- 5) pedidos de aditivo e reequilíbrio econômico-financeiro, onerando a Administração (art. 124, II, da Lei nº 14.133/2021);
- 6) aumento de disputas administrativas e judiciais;
- 7) risco de contratação de proposta artificialmente baixa, sem capacidade de execução integral;
- 8) subdimensionamento global das OAEs, evidenciado pelo custo médio de R\$ 4.216,12/m² e pela pequena diferenciação entre sistemas executivamente distintos.

8. DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer a Impugnante:

1. o recebimento e o conhecimento da presente impugnação, por ser tempestiva e formalmente adequada, nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021;
2. o reconhecimento da necessidade de revisão dos serviços e composições indicados nesta peça;

3. a apresentação das memórias de cálculo, produtividades, premissas de reutilização, tempos de permanência e critérios de medição utilizados para cada item questionado;
4. a realização de cotações de mercado para cordoalhas, lançamento de vigas, bombeamento de concreto, formas, plataformas e escoramentos especializados;
5. a reconciliação dos itens de lançamento de concreto com as composições de produção, fornecimento e transporte, demonstrando onde são remuneradas as parcelas de tempo fixo, equipamento, transporte, posicionamento, descarga e permanência, com recomposição apenas dos componentes não apropriados em outros itens;
6. a elaboração de composição específica para os berços de vigas, baseada em solução estrutural provisória;
7. a revisão das composições de formas, pré-lajes, plataformas e escoramentos, incluindo mão de obra, equipamentos auxiliares, mobilização, transporte e reutilizações efetivas;
8. a atualização da planilha orçamentária e dos documentos correlatos, assegurando rastreabilidade e transparência das composições, em observância ao art. 23, caput e §2º, da Lei nº 14.133/2021;
9. a suspensão do certame durante a análise e correção dos elementos técnicos, como medida necessária para evitar a abertura das propostas com base orçamentária potencialmente inconsistente;
10. a republicação do Edital e a reabertura integral do prazo para apresentação das propostas, caso as correções alterem os preços ou condições de formulação das propostas, em atendimento ao art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/2021;
11. subsidiariamente, a emissão de resposta técnica individualizada e motivada para cada item questionado, com demonstração analítica de sua exequibilidade, observando-se o art. 164, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021 quanto ao prazo e à divulgação da resposta, e os arts. 64 e 67 da Lei Estadual nº 20.656/2021 quanto ao dever de decidir e motivar;
12. que o orçamento revisado seja submetido a validação independente por equipe com experiência específica em obras de arte especiais, com apresentação dos indicadores de custo por metro quadrado por sistema construtivo e memória de todas as adaptações realizadas sobre composições SICRO ou outras bases referenciais.

Diante da relevância dos serviços questionados e do impacto do desconto linear sobre os preços máximos unitários, a correção prévia do orçamento é medida necessária e proporcional para preservar a competição, a seleção da proposta efetivamente vantajosa e a futura execução regular do contrato.

Termos em que,
pede deferimento.

Curitiba, 15 de julho de 2026.

ITAÚBA – INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA.
Representante legal